

**RESOLUÇÃO Nº 007/2019**

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM, órgão colegiado criado através da nº 16.520, de 27.12.2018, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE – CTM, em conformidade com o Art. 16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 006/90 de 06.03.1990 recepcionado pelo Grande Recife – Consórcio de Transporte.

CONSIDERANDO que a política tarifária do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros da Região Metropolitana de Recife é orientada, dentre outras, pelas diretrizes da promoção da equidade no acesso àquele, da melhoria da eficiência e da eficácia na sua prestação, da contribuição dos beneficiários diretos e indiretos para custeio da operação, da simplicidade na compreensão e na transparência da estrutura tarifária para o usuário, da modicidade tarifária, da integração física, tarifária e operacional dos diferentes modos e redes de transporte público, bem como do incentivo à utilização de créditos eletrônicos tarifários, diretrizes estas constantes do artigo 8º, da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, que instituiu a Política Nacional de Mobilidade Urbana;

CONSIDERANDO que o CARTÃO VEM da Pessoa Idosa, é mais um instrumento que visa garantir a gratuidade da passagem a pessoa idosa, e sua ausência não constitui impedimento desse direito;

CONSIDERANDO a necessidade do constante aperfeiçoamento do Sistema Automático de Bilhetagem Eletrônica, conforme estatuído pela Resolução nº 002/98, e a premente necessidade de coibir e combater a ocorrência de fraudes no Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE, as quais importam em prejuízo à população usuária do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros da Região Metropolitana de Recife- STPP/RMR.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o CARTÃO VEM da Pessoa Idosa, com créditos eletrônicos em cotas de viagem gratuitas, destinado aos usuários com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, a serem disponibilizados, para uso no Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros da Região Metropolitana de Recife- STPP/RMR, desde que previamente cadastrados junto ao Consórcio de Transporte Metropolitano ou em empresa credenciada.

Parágrafo único: A gratuidade das pessoas idosas não é cumulativa com outros benefícios de gratuidade total e/ou parcial, devendo, caso se enquadre em mais de um benefício, ser validado prioritariamente o Vale Eletrônico Metropolitano de Livre Acesso, salvo manifestação expressa do beneficiário em favor de qualquer outra gratuidade através de formulário próprio.

Art. 2º A solicitação do VEM Pessoa Idosa será efetuada, pelos meios disponíveis e estabelecidos pelo Consórcio de Transporte Metropolitano, mediante o encaminhamento da documentação necessária.

Art. 3º Os cartões de Bilhete VEM IDOSO serão fornecidos exclusivamente no modo personalizado, mediante prévio cadastro do usuário portador.

Art. 4º Para obtenção do Bilhete VEM IDOSO personalizado, os interessados deverão cadastrar-se junto ao CTM ou em empresa credenciada, mediante o preenchimento de formulário específico e, quando da retirada, mediante a apresentação de documento que comprove a sua identificação.

§ 1º O formulário mencionado no caput deste artigo deverá conter:

I – Formulário Específico de Solicitação devidamente preenchido, contendo os dados do solicitante.

II – Original e cópia simples de:

a) documento de Identificação com foto;

b) cadastro de Pessoa Física – CPF;

c) comprovante de endereço com Código de Endereçamento Postal – CEP;

§ 2º Serão considerados Documentos de Identificação:

a) Carteira de Identidade – RG; **Redação alterada pela Resolução nº 002/2020.**

b) Carteira Nacional Habilitação – CNH;

c) Cédula de Identidade de Estrangeiro – CIE ou o protocolo de cadastro desta;

d) Passaporte;

e) Cédula Funcional emitida pelo Exército, Marinha, Aeronáutica, Polícia Militar, Polícia Civil ou pelo Corpo de Bombeiros;

f) Carteira dos Conselhos Regionais de Classe Profissional, a exemplo da OAB, CRP, CRA, desde que válida como documento de identidade em razão da legislação federal;

g) Protocolo de Refugiado.

§ 3º Nos casos de curatela, o responsável legal deverá apresentar original e cópia simples, da documentação que comprove a situação descrita, com prazo de validade expedido pelo Poder Judiciário, junto aos documentos descritos no inciso II do artigo 4º.

§ 4º Ao estrangeiro que possuir apenas Protocolo de Refugiado, em razão de sua condição de residência temporária, o benefício será concedido com prazo de validade. Após o deferimento do Refúgio e com a emissão da Cédula de Identidade de Estrangeiro, o benefício será concedido indeterminadamente na forma prevista nesta Resolução.

§ 5º O Consórcio de Transporte Metropolitano poderá disponibilizar eletronicamente pré cadastro para a solicitação do Cartão VEM da Pessoa Idosa, mediante o envio dos documentos descritos neste artigo na forma digital, respondendo o usuário pela autenticidade dos documentos fornecidos.

§ 6º Os idosos não residente na região metropolitana do Recife poderão utilizar o benefício na condição de idoso com apresentação de qualquer documento previsto no art. 4º, §2º desta Resolução.

Art. 5º. Estabelece que o Cartão Vem idoso não têm limite de utilização diária para uso no Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros da Região Metropolitana do Recife-STPP/RMR. **Redação alterada pela Resolução nº 002/2020.**

Parágrafo único: O usuário mediante justificativa, caso necessite de aumento no uso diário do seu VEM IDOSO deverá se dirigir ao Posto da Soledade- URBANA/PE a fim requerer tal solicitação.

Art. 6º. O CTM a fim de promover ações permanentes de recadastramento, considerando dados estatísticos, seu volume e incidência de usos, poderá convocar a pessoas idosa, divulgando, ampla e oportunamente, os prazos, locais e datas de comparecimento.

Art. 7º. Os cartões VEM são de uso pessoal e intransferível.

Art. 8º. O usuário é responsável pela utilização adequada, guarda, zelo e fruição do Cartão VEM de que for portador ou titular.

Art. 9º. Na ocorrência de extravio, perda, furto ou roubo do Cartão VEM, o titular deverá comunicar o fato ao CTM ou empresa credenciada a fim de solicitar o seu cancelamento imediato.

Art. 10º. Enquanto o fato não for comunicado, a responsabilidade por eventuais utilizações irregulares será, atribuída ao titular do cartão.

Art. 11º. Para fins desta Resolução, considera-se uso irregular, indevido, abusivo ou fraudulento:

MARCELO BRUTO DA COSTA CORREIA

Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM



Documento assinado eletronicamente por **Kilma Gouveia dos Santos**, em 03/02/2020, às 15:58, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Bruto Da Costa Correia**, em 04/02/2020, às 20:49, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5124694** e o código CRC **52A5EDA3**.

CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE

Cais de Santa Rita, 600, - Bairro Santo Antônio, Recife/PE - CEP 50020-360, Telefone: (81) 3182.5510

Estado de Pernambuco

Poder Executivo

Recife, 11 de fevereiro de 2020

[illegible][illegible]

Resolução nº 007/2020 ESTA

Рубль

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCVII • Nº 28

Poder Executivo

Recife, 11 de fevereiro de 2020



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE da Companhia Editora de Pernambuco. Para visualizar o documento original clique no link:
<https://diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=S5G29M0UFQ-K07X0O1UP0-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

S5G29M0UFQ-K07X0O1UP0-P2TH9ZW2VI



CERTIFICADO DIGITALMENTE

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCVII • Nº 28

Poder Executivo

Recife, 11 de fevereiro de 2020

legítimo controle dos créditos eletrônicos, Art. 12º. Para fins de
cômputo do período de ocorrência de reincidência será
considerado o lapso de 12 (doze) meses contados da data do
cancelamento da infração anterior, Art. 13º. A constatação de uso
irregular do CARTÃO VEM, poderá ser feita pessoalmente por
agentes de fiscalização do Consórcio de Transporte
Metropolitano, pelas empresas operadoras do Sistema
STPPRMR, e não exclusivamente por meio de: I – auditorias
realizadas no Sistema de Biotagem Eletrônica; II – confronto da
imagem ou quaisquer dados cadastrados do usuário com as
imagens registradas no momento da utilização do CARTÃO VEM
pelos validadores, e demais equipamentos de fiscalização ou
segrange, embarcados ou não; III – solicitação de apresentação
de documentos; IV – quaisquer instrumentos de biometria, de
validação e de fiscalização em parceria com outros órgãos da
Administração Pública Direta e Indireta das esferas Municipal,
Estadual ou Federal, Art. 14º. A fim de resguardar a integridade
do Erário, a modalidade tarifária, bem como a eficiência e
continuidade do Sistema de Transporte Público Coletivo de
Passageiros da Região Metropolitana de Recife - STPPRMR, a
suspensão ou o cancelamento de Cartão VEM independe de
notificação prévia ao usuário, sendo-lhe posteriormente facultado
o exercício do seu direito ao contraditório e à ampla defesa,
mediante a oposição de recurso, Art. 15º. Em caso de
constatação de uso fraudulento do Cartão VEM mediante a
utilização irregular ou ilícita, o CTM deverá proceder ao
cancelamento automático dos cartões e, após a devida
identificação do usuário, comunicar o fato à autoridade policial
competente, sem prejuízo da responsabilização criminal cabível
aos envolvidos, bem como tomar as medidas necessárias ao
resarcimento do eventual prejuízo causado ao Erário, Art. 16º. É
dever dos usuários evitar o Cartão VEM e/ou qualquer documento
pessoal oficial original com foto sempre que solicitado pelas
agências de fiscalização do CTM e das empresas operadoras do
Sistema, Art. 17º. Caberá ao Consórcio de Transporte
Metropolitano implementar mecanismos de controle e
acompanhamento da utilização dos cartões VEM e da fruição dos
benefícios de isenção tarifária, identificando as utilizações
irregulares, indevidas, abusivas ou fraudulentas, visando evitar
qualquer prejuízo ao Erário de forma autônoma ou mediante
ações coordenadas com outros órgãos da Administração Pública
Direta ou Indireta, nas esferas Municipal, Estadual ou Federal,
Art. 18º. Findo o prazo da penalidade imposta, o usuário que teve
interesse em manter o benefício de isenção tarifária parcial ou
integral, conforme o caso, deverá entrar em contato com o
Consórcio de Transporte Metropolitano-CTM, a fim de confirmar
os seus dados cadastrais e solicitar novo Cartão, Art. 19º. Além
das sanções previstas nesta Resolução, o Consórcio de
Transporte Metropolitano poderá convocar o usuário ou o seu
responsável legal para esclarecimentos, apresentação de
documentação complementar, Art. 20º. Fica o Consórcio de
Transporte Metropolitano - CTM autorizado a adotar as
providências de transição que se façam eventualmente
necessárias para a política de implementação dos cartões VEM
DOCO, Art. 21º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua
publicação, MARCELO BRUTO DA COSTA CORREIA
Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano -
CSTM

Resolução nº 002/2020

Ord. 2

RESOLUÇÃO Nº 002/2020 - O Presidente do Conselho
Superior de Transporte Metropolitano - CSTM, órgão
coligado da Secretaria de Desenvolvimento Urbano-SEDUH,
criado através da Lei Estadual nº 16.520, de 27.12.2018, no uso
das atribuições que lhe são conferidas e com base na proposta
do CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO
METROPOLITANA DO RECIFE - CTM, em conformidade com o
Art. 16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº
006/90 de 06.03.1990 recepcionado pelo Grande Recife -
Consórcio de Transporte, RESOLVE: Art. 1º Alterar a alínea
"a" do § 2º, artigo 4º, da Resolução nº 007/2019 de 27 de
setembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações: I
- A alínea "a" do § 2º, artigo 4º passa a ter as seguintes alterações:
"Art. 2º
§ 2º
a) Carteira de Identidade - RG,"
Art. 2º. Alterar artigo 5º da Resolução nº 007/2019 de 27 de
setembro de 2019, passa a ter a seguinte redação: Art.
5º. Estabelece que o Cartão Vem idoso não tem limite
de utilização diária por a ser o Sistema de Transporte Público
Coletivo de Passageiros do Região Metropolitana do Recife-
STPPRMR," Art. 3º. Determinar que esta Resolução entra em
vigor na data de sua publicação, Art. 4º. Revogar as disposições
em contrário, Recife, 31 de janeiro de 2020. MARCELO BRUTO
DA COSTA CORREIA - Presidente do Conselho Superior de
Transporte Metropolitano-CSTM